



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre decretação de situação de emergência nas áreas do Município de Luziânia-GO, afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4., conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que no decorrer do dia 07 de dezembro de 2022, tivemos alguns desastres naturais com somatório de efeito parcial aonde o aumento das precipitações hídricas causou diversos problemas de natureza de Defesa Civil, tais como: agravamento dos danos a estruturas do Parque Ecológico Toninho Roriz, destinado a esporte e lazer com o deslizamento de terra aumentando o processo erosivo do aterro de um trecho da pista de caminhada, sendo necessário a interdição parcial da pista. Tivemos o agravamento do processo erosivo nas cabeças da ponte de concreto e na base a jusante da referida ponte, que liga o Parque Estrela Dalva VII com o Parque Santa Fé. Tivemos ainda o agravamento da situação da ponte de madeira que liga o Setor Serrinha ao Distrito do Jardim do Ingá, devido as precipitações hídricas agravando a instabilidade do terreno e comprometendo a estrutura, levando ao deslocamento de algumas vigas e a mesma veio a desabar durante a travessia de um caminhão, que caiu no córrego Rio Palmital, essa ponte fica na zona rural e o desastre deixou crianças com dificuldade de acesso à escola, produtores com dificuldades para acessar as suas propriedades e escoar a produção, além de vários outros transtornos à população afetada.

CONSIDERANDO, que em decorrência do referido evento ocorreram os seguintes danos; deslizamento de terra e erosão na base de um trecho de aproximadamente 50 m da pista de caminhada do Parque Ecológico Toninho Roriz, foi interditado o local causando transtornos aos frequentadores. Erosão de aproximadamente de 12 m² de cada lado da ponte de concreto e uma cratera de aproximadamente 17 m² a jusante da ponte que liga o Parque Estrela Dalva



VII com Parque Santa Fé, local de grande fluxo de veículos e pedestres. Desabamento de ponte de aproximadamente 60 m², afetando aproximadamente 5.000 pessoas e que são necessárias ações de apoio do Governo Federal nas obras necessárias ao reestabelecimento na pista de caminhada do Parque Ecológico e recuperação da ponte danificada que liga o Parque Estrela Dalva VII ao Parque Santa Fé e a reconstrução da ponte caída no córrego Rio Palmital, que liga o Setor Serrinha ao Distrito do Jardim do Ingá.

CONSIDERANDO, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Luziânia-GO, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – (COBRADE; 1.3.2.1.4.), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA